



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.717, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Autores: Vereadores João Dárcio Filho e Ulisses Correia.

[Decreto](#)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guarulhos, o serviço voluntário, como atividade não remunerada, prestado à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos.

Art. 2º Todo o serviço prestado deverá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos e principalmente de assistência social, voltado para as pessoas carentes.

Parágrafo único. O serviço voluntário não terá nenhum vínculo empregatício, e nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário terá como objetivo principal no Município, estimular a elaboração e execução de projetos sociais junto às Secretarias Municipais e ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º O serviço voluntário deverá ser exercido obrigatoriamente, mediante a celebração de um termo de adesão entre as partes, devendo também constar os objetivos e as condições gerais do compromisso firmado.

Art. 5º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que tiver no exercício de suas atividades, de acordo com regulamento a ser baixado por Decreto, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As eventuais despesas a serem ressarcidas, deverão ser previamente autorizadas pela entidade que o voluntário prestar o serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 8 de outubro de 2001.

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 078 de 16 de outubro de 2001.

PA nº 21412/2001.

Texto atualizado em 14/5/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

